



LEI MUNICIPAL Nº 466, DE 16 ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidores e estagiários ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

O Prefeito do Município de Periquito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Periquito, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais servidores públicos pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal e estagiários para exercerem funções administrativas no Fórum da Comarca de Governador Valadares - MG.

Parágrafo Único - O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionários, atribuições estranhas à natureza de seu cargo e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão.

Art. 2º - A cessão se dará respeitando-se as garantias do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Periquito, em face da aplicação do regime estatutário.

§1º - A cessão não implicará na ruptura do vínculo do servidor cedido com o Município e nem na perda do cargo par ao qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e vantagens que não decorram das atribuições específicas do cargo.

§2º - O servidor cedido não ocupará cargo efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário, que somente será provido mediante concurso público ou de provas e títulos, nos exatos termos da legislação aplicável.

Art. 3º - O horário de trabalho será determinado pelo órgão cessionário, respeitando-se a carga horária do cargo efetivo do servidor.

Art. 4º - É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo das áreas de educação, saúde ou segurança pública.

Art. 5º - Os ônus da cessão correrão por conta do Município de Periquito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Art. 6º - O número de servidores a serem cedidos respeitará Termo de Convênio a ser firmado entre o Município e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, observando-se, em qualquer caso, a disponibilidade de pessoal da Administração Pública.

Art. 7º - Os estagiários do Poder Executivo Municipal poderão ser cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais auxiliando no atendimento das demandas que lhes forem apresentadas pelo cessionário.

Parágrafo Único - A cessão prevista no caput será feita por meio de Convênio de Cooperação Técnica a ser formulado entre o Poder Executivo Municipal e o órgão que receberá o estagiário.

Art. 8º - A cessão dos estagiários obedecerá sempre a conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal, bem como, a existência de emergência, urgência ou interesse público que justifique tal conduta.

Art. 9º - O quantitativo de estagiários cedidos a outro órgão, conforme esta lei, ficará à critério do Chefe do Executivo Municipal, sendo que a demanda e necessidade deverá ser justificada pelo órgão cessionário/requisitante.

Art. 10º - A cessão de estagiários se dará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, por apenas uma única vez por igual período, conforme o interesse das partes cedente e cessionária.

Parágrafo Único - O termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11º - O cessionário fica obrigado a enviar mensalmente ao Município a comprovação de frequência devidamente atestada pela Chefia Imediata.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no caput desse artigo por 3 (três) meses consecutivos ensejará a rescisão do convênio e/ou revogação do ato de cessão, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão originário.

Art. 12º - Os estagiários cedidos farão jus a competente remuneração na forma em que tiver sido pactuado no termo de compromisso, ficando a cargo da entidade cessionária, a avaliação do estágio, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Periquito – MG, em 16 de abril de 2021.

José de Oliveira Flor
Prefeito de Periquito